

DO NOVO ENTENDIMENTO DA UFES SOBRE AS PROMOÇÕES E PROGRESSÕES FUNCIONAIS DECORRENTES DO PARECER Nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU

Em 3 de outubro de 2022 passou a vigorar a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022, que reuniu as orientações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto à concessão de progressão funcional e promoção de servidores(as) públicos(as) federais de diversas categorias, incluindo os(as) professores(as) do magistério superior e os(as) docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

A Normativa consolidou o entendimento que já vinha sendo adotado pelas unidades de gestão de pessoas da Administração Federal (com base na Nota Técnica 2556/2018-MPOG, no Ofício Circular 53/2018-MPOG e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 62/2022), dispondo expressamente em seu art. 35, §4º, que “O direito à progressão funcional será efetivamente constituído somente após análise favorável da comissão avaliadora e não meramente declarado por ela”.

Tal posição foi ratificada a despeito da jurisprudência de Tribunais de todo país, segundo a qual, cumpridos os requisitos em cada interstício, deve ser declarada a progressão ou a promoção do (a) docente e efetuado o pagamento das diferenças remuneratórias correspondentes, conforme preveem os artigos 12 a 13-A da Lei nº 12.772/2012, ainda que o requerimento administrativo tenha sido apresentado posteriormente pelo servidor.

Nesse cenário, no dia 23 de novembro de 2023, a Advocacia-Geral da União - AGU publicou o Parecer nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, alterando o entendimento anteriormente defendido pelo Órgão para considerar possível a concessão da progressão docente múltipla, que permite o avanço na carreira por interstícios acumulados, sem, contudo, retroagir os efeitos financeiros.

Foi seguindo esta orientação que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo – Progep/Ufes, por meio de sua Comissão Permanente de Pessoal Docente, divulgou o Ofício Circular Conjunto nº 1/2024/PROGEP-CPPD/UFES, informando que o novo entendimento da AGU vale apenas para os processos administrativos abertos a partir de 23 de novembro de 2023, sendo vedada a retroação dos efeitos financeiros das progressões e promoções. Além disso, o Ofício informa que será encaminhada

proposta de adequação da Resolução nº 52/2017/CEPE-Ufes e dos demais normativos internos da Ufes ao novo entendimento vigente.

Embora haja avanço na nova posição adotada pela Administração, as demandas judiciais em relação às promoções e progressões funcionais retroativas não serão afastadas, posto que somente os novos requerimentos administrativos de concessão de progressões cumuladas serão contemplados e não haverá, em qualquer caso, retroação dos efeitos financeiros.

Sendo assim, os(as) docentes que estão sofrendo prejuízos em suas promoções e progressões funcionais podem procurar a Assessoria Jurídica para buscar a garantia de seus direitos. O atendimento é feito exclusivamente através do e-mail juridico@adufes.org.br, do número de telefone 27 99874-4886 e presencialmente na sede da Adufes, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h.

Jerize Terciano de Almeida
OAB/ES 6.739

Mila Vallado Fraga
OAB/ES 17.211